



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

## Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

### LEI Nº 4.516 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004

Projeto de Lei nº 132/2004. Aatoria: Vereador Reinaldo Farto Nunes

*Dispõe sobre criação de uma Comissão de Sistematização para fazer levantamento de todas as Leis do Município e dá outras providências.*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Assis a **Comissão de Sistematização** de todas as leis municipais.
- § 1º** A Comissão deverá ser formada por 02 (dois) Vereadores, um Consultor Jurídico, indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, 02 (dois) representantes do Poder Executivo e o Consultor Jurídico da Prefeitura, indicados pelo Prefeito Municipal e um membro indicado pela representação local da OAB.
- § 2º** A referida Comissão terá a função de fazer o levantamento de todas as Leis do Município, relacionando as Leis que por seu próprio objeto são inexecutáveis, as Leis que tratam da mesma matéria, as Leis que no espaço e no tempo perderam a força de aplicabilidade, as Leis cujas matérias já são objeto da Lei Federal e, ainda, as Leis que apesar do seu grande alcance social nunca foram aplicadas.
- § 3º** Os trabalhos deverão ser concluídos em 120 (cento e vinte) dias, a contar da instalação da Comissão, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado a necessidade, sendo que no final a Comissão apresentará Relatório detalhando as Leis:
- I- Inexecutáveis;
  - II- que tratam da mesma matéria;
  - III- que perderam aplicabilidade no tempo e no espaço;
  - IV- que regulam matérias objetivo de Lei Federal, e;
  - V- que apesar do alcance social nunca foram aplicadas.
- Art. 2º** Recebido o Relatório, o Prefeito encaminhará para discussão e votação do Plenário da Câmara Municipal; podendo o mesmo receber emendas por parte dos Vereadores e uma vez aprovado, caberá a Câmara Municipal apresentar Projeto de Lei revogando toda legislação de que trata os incisos "I, II, III, IV", do § 3º do artigo 1º, devendo ainda enviar ofícios com cópias previstas no inciso V do referido § 3º, ao Poder Executivo, Secretarias e órgãos municipais para o seu devido cumprimento, sob pena de ser convocado para explicar a omissão nesta Casa de Leis.
- Art. 3º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminhará formalmente aos órgãos competentes a decisão ora tomada, para que se tome as providências na forma da Lei.
- Art. 4º** A Câmara Municipal em conjunto com a Prefeitura Municipal de Assis fará uma publicação com todas as Leis em vigência no Município de Assis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

## Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.516 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004 ..... Página 2 de 2

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Dezembro de 2004.

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

  
**EDGARD PEREIRA LIMA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 08 de Dezembro de 2004.

  
**EDGARD PEREIRA LIMA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos